

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E CONVÊNIO DE ADESÃO AO SISTEMA BANESE ALIMENTAÇÃO

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **SEAC – SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS S/A.**, sociedade empresária com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas, 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP. 49040-780, inscrita no CNPJ sob o nº 03.847.413/0001-02, Registro no PAT sob o nº 120328013, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada “**SEAC**”; e de outro lado a **EMPRESA**, igualmente identificada e qualificada na **FICHA DE CREDENCIAMENTO E INFORMAÇÕES COMERCIAIS**, doravante designada simplesmente **EMPREGADORA**, tem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, a qualquer título.

CONSIDERANDO QUE:

De acordo com as disposições legais e contratuais pertinentes, a **SEAC** disponibilizará o **SISTEMA SEAC DO CARTÃO BANESE ALIMENTAÇÃO** às pessoas naturais (**TITULARES**) indicadas pela **EMPREGADORA**, sendo obrigatório, para as modalidades do **CARTÃO BANESE Alimentação** que os **TITULARES** tenham Contrato de Trabalho com a **EMPREGADORA**, conforme determinado no **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES:

- 1.1. **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** - É o estabelecimento industrial, comercial ou sociedade prestadora de serviços, firma individual, associação ou cooperativa, bem como profissional autônomo que se utiliza do **SISTEMA SEAC DO CARTÃO BANESE ALIMENTAÇÃO** como meio de recebimento pelos serviços prestados ou bens vendidos ao **TITULAR**.
- 1.2. **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** – Sistema de comunicação disponibilizado pela **SEAC** por meio do site www.banesealimentacao.com.br ou ainda, por meio da Central de Atendimento **SISTEMA SEAC DO CARTÃO BANESE ALIMENTAÇÃO** no telefone **4020-2085**, que funcionará como canal direto de comunicação entre a **SEAC** e a **EMPREGADORA**, pelos quais as dúvidas e solicitações serão recebidas, efetuadas e sanadas.
- 1.3. **Cartão BANESE ALIMENTAÇÃO** – É o cartão destinado à aquisição de gêneros alimentícios em consonância com a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sendo que, neste caso, a autorização da **TRANSAÇÃO** dar-se-á, em regra, por meio de senha. Só poderão ser beneficiários do **CARTÃO BANESE ALIMENTAÇÃO**, os empregados indicados pela **EMPREGADORA** e que mantenham Contrato de Trabalho com ela,

conforme determinado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), estando a **EMPREGADORA** obrigada ao cumprimento das normas lá descritas, não se responsabilizando a **SEAC** pela indicação contrária a esta disposição.

- 1.3.1. A **EMPREGADORA**, desde já, concorda e autoriza a **SEAC** a promover qualquer tipo de alteração na denominação ou na arte e disposição gráfica do **CARTÃO BANESE ALIMENTAÇÃO**, o que poderá ocorrer a critério único e exclusivo da **SEAC**.
- 1.3.2. **COMPROVANTE** – Comprovante de venda realizada ou do serviço prestado pelo **ESTABELECIMENTO** ao **TITULAR** autorizado por este último, por meio de senha eletrônica pessoal e intransferível.
- 1.3.3. **CONTRATO** – O presente “Contrato de Credenciamento e Convênio de Adesão ao **SISTEMA BANESE Alimentação**”, e todos os seus aditamentos.
- 1.3.4. **CRÉDITOS** – São os valores disponibilizados pela **SEAC** no **CARTÃO BANESE ALIMENTAÇÃO** que será utilizado pelos **TITULARES**, mediante solicitação, instrução e ordem da **EMPREGADORA**, os quais deverão ser utilizados de acordo com a modalidade e finalidade específica de cada **CARTÃO BENEFÍCIO**, e demais disposições contratuais.
- 1.3.5. **EMPREGADORA** - É a pessoa jurídica que celebrou este **CONTRATO** de Credenciamento e Convênio de Adesão ao **SISTEMA BANESE Alimentação** com a **SEAC**.
- 1.3.6. **BOLETO** - Forma de pagamento dos débitos de responsabilidade da **EMPREGADORA** referente aos **CRÉDITOS** concedidos ou a serem concedidos e demais taxas pertinentes, de acordo com a modalidade de contratação, aos empregados **TITULARES** de seus respectivos **CARTÃO (ÕES) BENEFÍCIO**. O **BOLETO** será disponibilizado eletronicamente no momento da efetivação do pedido de **CRÉDITO**, se obrigando a **EMPREGADORA** a retirar o **BOLETO** por meio do site www.banesealimentacao.com.br.
- 1.3.7. **FICHA DE CREDENCIAMENTO E INFORMAÇÕES COMERCIAIS** – Ficha pela qual a **EMPREGADORA** informará seus dados, qualificação, e a **SEAC** informará as condições comerciais, inclusive taxas a serem cobradas, prazo, modalidades de pagamentos e modalidade do **BENEFÍCIO – CARTÃO BANESE ALIMENTAÇÃO**, informações estas complementares aos elementos contratuais para adesão ao **SISTEMA BANESE ALIMENTAÇÃO**.
- 1.3.8. **LIMITE DE CRÉDITO** – Os limites de crédito variam de acordo com a modalidade de pagamento escolhida pela **EMPREGADORA**.

1.3.9. CENTRAL DE ATENDIMENTO – Canal direto de comunicação entre a **SEAC** e **TITULARES**, disponível 24 horas no telefone **4020-2085**, pelo qual estarão disponíveis as funções de desbloqueio de cartão, consulta de saldo, comunicação de perda ou roubo e troca de senha.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este CONTRATO tem por objeto o Credenciamento e Convênio de Adesão da **EMPREGADORA** ao **SISTEMA SEAC** do **CARTÃO BANESE ALIMENTAÇÃO** possibilitando o uso pelas pessoas naturais (**TITULARES**) indicadas pela **EMPREGADORA** com quem mantenha Contrato de Trabalho em vigor, dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** disponibilizados pela **SEAC**, como meio e forma de pagamento da aquisição de bens e/ou serviços diversos junto aos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** pela **SEAC**, de acordo com a escolha feita pela **EMPREGADORA** na **FICHA DE CREDENCIAMENTO E INFORMAÇÕES COMERCIAIS** deste **CONTRATO**, e de acordo com a legislação pertinente a cada tipo/modalidade dos **CARTÕES BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** contratado.

2.1.1. Os valores a serem creditados nos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** dos **TITULARES** serão determinados pela própria **EMPREGADORA** de acordo com suas respectivas políticas de benefícios e reembolso, devendo a **EMPREGADORA** se responsabilizar pela indicação dos **TITULARES** a serem beneficiados e pela quantidade a ser creditada a cada **CARTÃO DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**.

2.1.2. Os pagamentos à **SEAC** ocorrerão de acordo com o estipulado na **FICHA DE CREDENCIAMENTO E INFORMAÇÕES COMERCIAIS**, podendo ser efetuado da seguinte forma:

2.1.2.1. PAGAMENTO PRÉ-PAGO – É a modalidade onde a **EMPREGADORA** se obriga a fazer o pagamento da fatura, dentro do prazo de vencimento conforme as condições indicadas na **FICHA DE CREDENCIAMENTO E INFORMAÇÕES COMERCIAIS** e cuja data de vencimento será em data anterior a data de disponibilização dos **CRÉDITOS**.

2.1.3. Os **TITULARES** beneficiários dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** devem obrigatoriamente estar vinculados à **EMPREGADORA** por Contrato de Trabalho em vigor, vez que estes subsídios estão subordinados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

2.2. O presente CONTRATO vincula todas as unidades da **EMPREGADORA**, assim entendidas, a sede e suas filiais que efetuem pedidos relacionados ao objeto deste CONTRATO.

2.3. Não é permitida a utilização dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** ou dos **CRÉDITOS** para outros fins que não seja a aquisição dos gêneros aos quais os **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** se destinam, principalmente, para fins de troca por moeda corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

3.1. Do **CONTRATO** - Este **CONTRATO** e a **FICHA DE CREDENCIAMENTO E INFORMACÕES COMERCIAIS** vigorarão por prazo indeterminado a contar da data de habilitação da **EMPREGADORA** no **SISTEMA SEAC** do **BANESE ALIMENTAÇÃO**.

3.2. Dos **CARTÕES BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** – A data de validade constará na face dos próprios **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**.

3.3. Do(s) **CRÉDITO(s)** – Os **CRÉDITOS** dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** serão cumulativos, independente da modalidade de pagamento indicado neste **CONTRATO**, EXCETO quando houver desligamento dos **TITULARES**, que a validade dos créditos existentes será de 90 (noventa) dias. Transcorrido esse prazo sem qualquer utilização dos **CRÉDITOS**, todo o saldo remanescente será cancelado.

3.3.1. Em sendo cancelado os **CRÉDITOS** dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** dos **TITULARES** desligados pela **EMPREGADORA**, não será permitida reativação dos **CARTÕES** ou reembolso dos **CRÉDITOS**. Havendo necessidade, um novo cartão deverá ser solicitado, com o devido pagamento das taxas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CARTÕES BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO.

4.1. DO **PEDIDO E ENTREGA DOS CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** – A **EMPREGADORA** efetuará o pedido dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, utilizando-se dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** disponibilizados pela **SEAC**, que os processará e fará a entrega dos **CARTÕES** e respectivas senhas nos seguintes prazos:

4.1.1. Na **MODALIDADE DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO** – o prazo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da efetivação do pedido de cartão.

4.1.2. Serão rejeitados os pedidos de cancelamento de emissão ou 2ª via de **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, caso já tenha havido a confirmação dos pedidos ou o reconhecimento dos respectivos pagamentos.

4.2. DO **PEDIDO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS** - A **EMPREGADORA** solicitará os **CRÉDITOS** utilizando-se dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** disponibilizados pela **SEAC**, que os processará e disponibilizará aos beneficiários da seguinte forma:

4.2.1. Na **MODALIDADE DE PAGAMENTO PRÉ - PAGO** – O prazo será de 02 (dois) dias úteis para a efetivação dos **CRÉDITOS** nos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, a partir do reconhecimento pela **SEAC** do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5.1. Os preços pela utilização do **SISTEMA SEAC** dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, detalhados na FICHA DE CREDENCIAMENTO E INFORMAÇÕES COMERCIAIS integrante deste CONTRATO, serão reajustados ao início de cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, a fim de se manter o equilíbrio inicial do CONTRATO, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou na menor periodicidade permitida por Lei.

5.2. No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice que venha a substituí-lo, ou no caso de não ocorrer referida substituição, outro índice de composição semelhante será acordado pelas partes, para que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico financeiro inicial do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A **EMPREGADORA** pagará os valores relativos à quantidade de **CRÉDITOS** e **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** solicitados, devidamente acrescidos das taxas de **disponibilização de crédito, emissão e remissão dos cartões**, no(s) prazo(s) e forma(s) ajustados(s) neste CONTRATO, na FICHA DE CREDENCIAMENTO E INFORMAÇÕES COMERCIAIS e na Cláusula 2.1.2.

6.2. Independentemente de qualquer provocação ou convocação, a **EMPREGADORA** deverá efetuar o pagamento dos valores devidos em função deste CONTRATO.

6.2.1. Havendo qualquer dúvida, ou ainda, o não recebimento da FATURA referente à disponibilização dos **CRÉDITOS** nos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, a **EMPREGADORA** deverá, de imediato, solicitar providências à **SEAC**, sendo mantido o vencimento nos casos em que a **SEAC** não tenha contribuído para o fato.

6.3. O pagamento do valor devido em data posterior ao vencimento implicará no pagamento de juros remuneratórios vigentes para o período, informado nos CANAIS DE COMUNICAÇÃO ou no BOLETO, acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento), calculado de forma pró-rata, além de multa contratual de 10% (dez por cento) e correção monetária com base no IGPM, ambos sobre o valor total do débito.

6.3.1. O atraso no pagamento de qualquer valor devido, independentemente do pagamento dos acréscimos fixados no item 6.3 acima, implicará na:

- (I) Suspensão de entrega/disponibilização de novos CRÉDITOS até solucionada a pendência, e;
- (II) Perda dos prazos de pagamento fixado(s) no(s) anexo(s) para novos pedidos.

6.3.2. Caso a **EMPREGADORA** deixe de cumprir qualquer uma das cláusulas deste Contrato, inclusive a de pagamento da FATURA, ela estará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação nesse sentido, por quem quer que seja podendo a SEAC fazer uso de todos os direitos e faculdades que lhe é conferido pela Lei ou por este Contrato.

6.3.3. O presente CONTRATO, seus anexos e os COMPROVANTES constituem título executivo extrajudicial, na forma estabelecida no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

6.4. Caso a **SEAC** tenha necessidade de recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos em decorrência do disposto neste CONTRATO e do(s) anexo(s), a **EMPREGADORA** será responsável pelas custas e despesas do processo, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo da multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito. A multa é simplesmente moratória, não excluindo os demais encargos e outras eventuais sanções cabíveis, por força deste CONTRATO e/ou decorrentes de lei, além de perdas e danos.

6.5. Sempre que a **EMPREGADORA** também figurar como **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** ao **SISTEMA SEAC** dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, por meio da celebração de contratos próprios, e deixar de efetuar o pagamento da FATURA à **SEAC**, a tempo e modo previstos neste CONTRATO, a **EMPREGADORA**, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza a SEAC, independentemente de qualquer comunicação prévia, a compensar os valores não pagos pela **EMPRESA CREDENCIADA** à **SEAC**, acrescidos dos encargos previstos nas Cláusulas 6.3 e 6.4, acima, de quaisquer créditos porventura devidos pela **SEAC** a **EMPRESA CREDENCIADA**, por força do quanto estabelecido neste CONTRATO e nos seus contratos de afiliação ao **SISTEMA SEAC BANESE ALIMENTAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO E CANCELAMENTO DOS CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO:

7.1. A **SEAC** poderá processar as TRANSAÇÕES NACIONAIS pelo SISTEMA ELETRÔNICO, colocados à disposição do TITULAR na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. A autorização das transações pelo SISTEMA ELETRÔNICO dar-se-á exclusivamente por meio da senha de utilização pessoal, emitida e entregue pela **SEAC** aos TITULARES, resultando na manifestação de vontade inequívoca deste, de ciência e de aceitação das TRANSAÇÕES NACIONAIS assim processadas, que se regulam pelos termos deste CONTRATO.

7.2. No caso de suspeita de utilização indevida dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, fraude na sua utilização ou restrições de LIMITE DE CRÉDITO, a **SEAC** poderá recusar, a seu exclusivo critério, qualquer **TRANSAÇÃO NACIONAL**.

7.3. A **EMPREGADORA** obrigará os **TITULARES** a informar à **SEAC** o extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, respondendo até o momento da comunicação pelo uso que dele venha a ser feito por terceiros. Referida comunicação deverá ser ratificada por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.1. Recebida a informação, a **SEAC** cancelará os **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** e comunicará o fato à **EMPREGADORA**, impedindo, dessa forma, que qualquer aquisição de bens ou de serviços seja efetuada indevidamente, reservando-se ao direito de verificar a autenticidade das informações dadas pelo **TITULAR**, sem prejuízo das penalidades e demais obrigações legais e contratuais.

7.4. A partir da comunicação previa do extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação, o **TITULAR** se exonera da responsabilidade civil pelo uso fraudulento dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** por terceiros, sendo que eventuais perdas ocorridas posteriormente à data da comunicação serão assumidas pela **SEAC**.

7.5. É vedada a utilização dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** cancelados, sujeitando-se o **TITULAR** às sanções penais e cíveis previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente.

7.6. A **SEAC** tem o direito de, a seu exclusivo critério, cancelar os **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, ou suspender temporariamente o seu uso, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer cláusula contratual, em especial a de pagamento (Cláusula 6), e a de suspeita de uso fraudulento dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAC:

8.1. Disponibilizar o **SISTEMA SEAC** dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** conforme o objeto deste **CONTRATO**, prezando-se pela qualidade e eficiência, nos termos ajustados entre as partes contratantes.

8.2. Disponibilizar a rede de **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, com o intuito de atender as necessidades da **EMPREGADORA**.

8.3. Desde já, fica reservado à **SEAC** o direito de substituir os estabelecimentos credenciados que atenderão os usuários dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, respeitando-se, sempre, o bom padrão de atendimento.

8.4. Efetuar o cancelamento dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** quando assim for solicitado pela **EMPREGADORA** na pessoa dos **TITULARES**, mediante comunicação imediata à **SEAC**, por meio dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** disponibilizados para esse fim.

8.5. Quanto aos usuários dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, estes poderão solicitar o cancelamento somente por motivo de roubo, furto e extravio, sob a orientação da **EMPREGADORA**, não se responsabilizando a **SEAC** pelo cancelamento inadequado ou tardio.

8.6. Garantir o reembolso aos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** ao **SISTEMA SEAC** dos **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO** conforme as condições pactuadas em instrumento próprio, pela própria **SEAC**, ou por terceiros assim designados e devidamente contratados por ela.

8.7. A **SEAC** declara estar regularmente cadastrada no **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** na condição de administradora de documentos de legitimação para aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREGADORA:

9.1. Solicitar à **SEAC** os **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO**, bem como a quantidade de **CRÉDITOS** que necessitar por meio dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** disponibilizados para esse fim.

9.1.1. Informar quais dos **TITULARES** mantém Contrato de Trabalho em vigor.

9.2. Instruir os **TITULARES** a observarem atentamente as normas e procedimentos ditados pela **SEAC** no que se refere ao desbloqueio dos **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO**, sendo a **EMPREGADORA** responsável no caso de desobediência das orientações.

9.3. Orientar seus empregados e demais usuários dos **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO** quanto:

9.3.1. As proibições da utilização dos **CRÉDITOS** para finalidade diversa da contratada.

9.3.2. As normas e procedimentos relacionados à utilização dos **CRÉDITOS**, por meio dos respectivos **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO**, em especial, validade, carga, finalidade, procedimento, hipóteses para cancelamento, local e destinação de uso, entre outros mais que a **SEAC** entender conveniente.

9.4. Realizar o pagamento pela disponibilização do **SISTEMA SEAC** dos **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO** na forma e prazo pactuados.

9.5. Informar à **SEAC** acerca de qualquer alteração que implique mudança ou inviabilize a aquisição de CRÉDITOS.

9.6. Cumprir com as obrigações definidas no CONTRATO, na FICHA DE CREDENCIAMENTO E INFORMAÇÕES COMERCIAIS e demais anexos.

9.7. Manter sob sua guarda e controle os **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO** devidamente entregues e recebidos, enquanto não distribuídos aos TITULARES, não se responsabilizando a **SEAC** em hipótese alguma pela reposição em caso de roubo, extravio ou demais modalidades de sinistro.

9.8. A **EMPREGADORA** declara estar ciente das exigências instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), quando aplicáveis a este CONTRATO e se obriga a informar quais dos TITULARES com os **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO** tem Contrato de Trabalho em vigor.

9.9. A **EMPREGADORA**, ainda, se obriga a encaminhar à **SEAC** as seguintes informações:

- (I) O nome dos TITULARES dos **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO** e os respectivos números do CPF;
- (II) A data e o valor de cada emissão ou recarga de valores, as quais deverão ser informadas a cada pedido;

9.9.1. O envio dos documentos e informações acima mencionadas e condição precedente e necessária para a disponibilização pela **SEAC** de qualquer cartão para o TITULAR indicado pela **EMPREGADORA**.

9.9.2. Qualquer alteração nas informações requeridas nesta cláusula, bem como nas informações referentes à conta bancária da empresa, deverão ser comunicadas de imediato à **SEAC** por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A **EMPREGADORA**, ao receber os **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO** e ter a sua disposição os CRÉDITOS e os benefícios do **SISTEMA SEAC** dos **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO** anuirá com sua regularidade e reconhecerá a dívida contratada, caso não a conteste em tempo hábil e nos termos deste CONTRATO.

10.2. A arte e disposição gráfica dos **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO** de usuários são de inteira responsabilidade da SEAC, podendo esta alterá-los ou substituí-los quando for de seu interesse, independentemente de anuência da **EMPREGADORA**.

10.3. A **SEAC** não se responsabiliza perante a **EMPREGADORA** e TITULAR dos **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO**, em nenhuma hipótese, pela utilização irregular de CRÉDITOS, especialmente, de **CARTÕES DO BENEFÍCIO BANESE ALIMENTAÇÃO E BANESE REFEIÇÃO** roubados, furtados, perdidos, extraviados, ou que tenham por qualquer forma saído da posse do seu usuário ou da **EMPREGADORA**, salvo em caso de prévia e regular comunicação de cancelamento, nos termos previstos neste CONTRATO e Anexo respectivo.

10.4. Eventual tolerância quanto à inobservância pela **EMPREGADORA** dos termos pactuados no presente CONTRATO, e respectivos anexos, o fará por mera liberalidade, não implicando em renúncia, perdão, novação ou alteração sob qualquer pretexto.

10.5. A **SEAC**, ou qualquer empresa de seu grupo, ficam autorizadas a consultar as informações consolidadas em nome da empresa, no Sistema Central de Riscos de Crédito, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal o complemente ou substitua, e/ou outros órgãos de cadastro, bem como a divulgação dos seus dados e obrigações, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados do SERASA/SPC e do SCR.

10.6. Fica reservado à **SEAC** o direito de modificar as condições pactuadas, inclusive preço, quando houver alteração substancial no âmbito fiscal, financeiro e/ou econômico, que modifiquem sensivelmente as condições ajustadas no momento da assinatura do CONTRATO.

10.7. O presente CONTRATO cancela quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes, anteriores ao presente instrumento, devendo este, prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto.

10.8. Este CONTRATO vincula as partes e seus sucessores, não podendo ser transferido a terceiro, nem mesmo cedido, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. As partes poderão rescindir o presente CONTRATO nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas;
- b) Em casos comprovados de imperícia, negligência, imprudência ou desídia na disponibilização dos **CARTÕES BANESE ALIMENTAÇÃO**;
- c) Alteração do controle acionário/societário da **EMPREGADORA**, que a critério da SEAC venha a alterar as condições de crédito existentes na oportunidade;

d) Em casos de falência ou recuperação judicial, extrajudicial ou decretação da insolvência de qualquer das partes, ou ainda;

e) Por liberalidade de qualquer das partes.

11.1.1. Em qualquer destas hipóteses, a parte interessada deverá enviar notificação expressa nesse sentido, podendo esta ser entregue em mãos, mediante protocolo, notificação judicial ou extrajudicial, ou via telegrama ou correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2. Caso a **EMPREGADORA** dê causa ou requeira a rescisão contratual em tempo inferior a 12 (doze) meses, deverá a **EMPREGADORA** efetuar o pagamento das taxas e tarifas ajustadas, referente ao período remanescente, em valor equivalente à média dos últimos três meses anteriores ao mês da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO:

12. As partes elegem o Foro da Comarca da sede da **EMPREGADORA**, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contrato registrado no Cartório do 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Aracaju/SE, sob o nº. 85.708, às fls. 135 a 146, do Livro A/24 em 14/06/2013.

Aracaju/Sergipe, 02 de março de 2022.

**SEAC – SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS S/A.
CNPJ/MF - 03.847.413/0001-02**

**EMPREGADORA
ASSINATURA POR QUEM DE DIREITO**